



Comentários ao contributo dado pelo Parlamento Europeu na sua resolução sobre o *Relatório Anual do BCE de 2019*

O relatório anual do Banco Central Europeu (BCE) relativo a 2019 foi apresentado ao Parlamento Europeu pelo vice-presidente do BCE, em 7 de maio de 2020, numa sessão da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários especificamente dedicada à matéria¹. Em 8 de fevereiro de 2021, a presidente do BCE participou no debate do relatório anual numa sessão plenária do Parlamento Europeu². No dia seguinte, o Parlamento Europeu adotou, em sessão plenária, a sua resolução sobre o Relatório Anual de 2019 do Banco Central Europeu (doravante “resolução”)³.

Por ocasião da transmissão do *Relatório Anual do BCE de 2020* ao Parlamento Europeu, o BCE apresenta os seus comentários aos contributos do Parlamento Europeu constantes da resolução⁴.

1 Política monetária

Relativamente às referências na resolução aos efeitos secundários da política monetária, o BCE considera que as suas medidas foram muito eficazes no reforço da atividade económica e na salvaguarda da estabilidade de preços a médio prazo, tendo os efeitos secundários adversos permanecido contidos.

As medidas tomadas eram necessárias e foram proporcionais aos sérios riscos colocados pela continuação da grave situação pandémica para a estabilidade de preços, o mecanismo de transmissão da política monetária e as perspetivas económicas da área do euro⁵. Mais especificamente, as medidas adotadas durante a pandemia de coronavírus (COVID-19) têm sido adequadas, tendo ajudado a criar as condições de financiamento favoráveis que se impõem para a recuperação da economia da área do euro e para que a inflação regresse à sua trajetória anterior à pandemia. Nas condições atuais, caracterizadas por uma elevada incerteza, avalia-se as medidas de política monetária tomadas como sendo mais eficazes na manutenção da acomodação monetária requerida do que os instrumentos de política monetária alternativos. Além disso, o BCE considera que o impacto positivo

¹ Consultar o [sítio do BCE](#).

² Consultar o [sítio do BCE](#).

³ O texto da resolução, conforme aprovado, encontra-se disponível no [sítio do Parlamento Europeu](#).

⁴ Os comentários aqui apresentados não abrangem as questões levantadas na resolução do Parlamento Europeu sobre a união bancária. Para um debate desses aspetos, ver o [Relatório Anual do BCE sobre as atividades de supervisão](#). Os comentários à resolução do Parlamento Europeu sobre a união bancária serão publicados mais tarde no decurso do presente ano.

⁵ Ver a [carta](#) da presidente do BCE dirigida ao deputado do Parlamento Europeu Sven Simon, em 29 de junho de 2020, sobre a política monetária (não disponível em português).

das medidas adicionais na consecução do seu mandato de estabilidade de preços compensa claramente quaisquer potenciais efeitos negativos noutros domínios de política económica. Durante a pandemia, o BCE teve a oportunidade de apresentar a avaliação suprarreferida em várias comunicações públicas, incluindo nas suas trocas regulares de pontos de vista com o Parlamento Europeu.

No tocante ao pedido expresso na resolução para que o BCE controle a proporcionalidade dos seus programas de compra de ativos face aos riscos no seu balanço, o BCE aplica regimes de gestão do risco concebidos para assegurar a eficácia e eficiência das suas políticas, assim como proteger o balanço do Eurosistema. O BCE acompanha de perto esses riscos e gere-os continuamente, de forma a mantê-los em níveis que não comprometam o balanço do Eurosistema. Por exemplo, o BCE restringe as suas compras a ativos com suficiente qualidade de crédito de acordo com critérios de elegibilidade específicos. Além disso, aplica políticas detalhadas em termos de níveis de referência de atribuição e fixa limites aos montantes das suas aquisições, a fim de assegurar a diversificação e guiar as aquisições entre jurisdições, segmentos de mercado, emissores e títulos⁶.

No que diz respeito aos riscos de inflação dos preços dos ativos referidos na resolução, o BCE considera que, em geral, estes se apresentam contidos, não obstante alguns sinais de potencial sobrevalorização em alguns segmentos de mercado. As taxas de rendibilidade das obrigações de dívida pública da área do euro situam-se agora, em geral, nos níveis observados antes do início da pandemia, apoiadas pela política monetária do BCE. Os mercados de capitais e os preços das obrigações de empresas na área do euro também recuperaram substancialmente, estando os preços das ações a aproximar-se dos níveis anteriores à pandemia e os diferenciais das obrigações de empresas nos níveis prévios à pandemia ou ligeiramente acima destes. Contudo, de um modo geral, as avaliações do risco de ativos financeiros da área do euro não parecem ser excessivas, na medida em que, face aos padrões históricos, o risco não é subvalorizado. De qualquer forma, o BCE continua a acompanhar com grande atenção a evolução dos mercados financeiros na área do euro, atendendo ao seu impacto na transmissão regular de condições de financiamento favoráveis a todas as jurisdições da área do euro⁷.

Quanto ao aumento dos preços da habitação, o BCE destaca que, nos últimos anos, se verificou uma acumulação de vulnerabilidades no setor imobiliário residencial em alguns países. Ainda que o BCE acompanhe de perto esta evolução, seria da competência de outros decisores de políticas agir em primeira instância se as preocupações sobre as vulnerabilidades aumentassem. Com efeito, diversos países da área do euro já implementaram medidas para conter os riscos decorrentes dos mercados de imobiliário residencial. Desde 2016, o Comité

⁶ Para mais informações sobre a forma como os riscos financeiros associados ao programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (*pandemic emergency purchase programme* – PEPP) e ao programa de compra de ativos (*asset purchase programme* – APP) são mitigados através de regimes adequados, consultar a secção 2.3 do *Relatório Anual do BCE de 2020*.

⁷ Em termos específicos, os prémios de risco nos mercados de capitais da área do euro não se situam atualmente em níveis muito reduzidos e os mercados de obrigações de empresas também não exibem sinais fortes de uma assunção de riscos excessivos.

Europeu do Risco Sistémico (CERS) tem vindo a emitir alertas relativamente à evolução do imobiliário residencial dos países. O cumprimento das recomendações em questão e a eficácia das mesmas estão a ser atualmente avaliados pelo CERS⁸.

Em relação à referência na resolução a uma potencial má afetação de recursos, o BCE considera que as suas medidas de política monetária ajudaram a evitar uma contração económica mais profunda e duradoura durante a crise da COVID-19, que poderia ter tornado empresas estruturalmente sólidas não rentáveis e, portanto, inviáveis a mais longo prazo.

Será importante assegurar que as medidas de apoio, em particular a nível orçamental, são temporárias e passem a ser mais direcionadas, a fim de mitigar os riscos de uma má afetação de recursos num horizonte a mais longo prazo, assim que as repercussões da crise da COVID-19 tenham claramente diminuído. Além disso, quando aplicável, é importante que os processos de insolvência funcionem eficazmente, permitindo às empresas com modelos de negócio não viáveis sair do mercado e apoiando uma resolução eficaz dos créditos não produtivos. Tal contribuirá também para melhorar as condições de financiamento dos bancos, podendo incentivá-los a reafetar o financiamento a empresas mais produtivas e a trabalhadores ao longo do tempo⁹.

No que respeita ao apelo da resolução a que o BCE analise as consequências distributivas das suas medidas, o BCE salienta vários estudos que realizou neste domínio¹⁰.

Em geral, esses estudos concluem que as medidas de política monetária acomodáticas do BCE contribuíram para reduzir a desigualdade de rendimentos a médio prazo ao apoiarem o emprego, o que tende a beneficiar sobretudo famílias com baixos rendimentos. No que se refere especificamente aos efeitos dos programas do BCE de compra de ativos sobre a desigualdade em termos de riqueza, a informação disponível indica que, embora a subida dos preços das ações aumente a desigualdade na distribuição da riqueza, esse aumento é, em geral, compensado pela subida paralela dos preços da habitação, atendendo a que a habitação se encontra distribuída de forma bastante uniforme entre as famílias da área do euro e representa cerca de 75% do total dos ativos das famílias.

⁸ Em meados de 2019, quatro países da área do euro foram objeto de recomendações específicas, a observar por meio de políticas macroprudenciais. Outros dois países da área do euro receberam advertências. O CERS considerou na sua avaliação não só a evolução dos preços, como também o endividamento das famílias, o crescimento dos empréstimos hipotecários e a diminuição da restritividade dos critérios de concessão de crédito.

⁹ Ver, por exemplo, Masuch, K., Anderton, R., Setzer, R. e Benalal, N. (editores), “[Structural policies in the euro area](#)”, *Série de Documentos de Trabalho Ocasionais*, n.º 210, BCE, Frankfurt am Main, junho de 2018.

¹⁰ Consultar, por exemplo, “[Monetary policy and inequality](#)”, *Boletim Económico*, Número 2, BCE, Frankfurt am Main, março de 2021; Hauptmeier, S., Holm-Hadulla, F. e Nikalixi, K., “[Monetary Policy and regional inequality](#)”, *Série de Documentos de Trabalho*, n.º 2385, BCE, Frankfurt am Main, março de 2020; Lenza, M. e Slacalek, J., “[How Does Monetary Policy Affect Income and Wealth Inequality? Evidence from Quantitative Easing in the Euro Area](#)”, *Série de Documentos de Trabalho*, n.º 2190, BCE, Frankfurt am Main, outubro de 2018.

Relativamente às referências na resolução à medição da inflação e à composição do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), o BCE frisa que as questões associadas à medição da inflação e à representatividade da habitação no IHPC estão a ser analisadas no contexto do reexame da estratégia do BCE. Atualmente, o IHPC capta apenas parcialmente o custo da habitação. Os custos das rendas de casa representam aproximadamente 6,5% da despesa abrangida pelo IHPC da área do euro e os únicos custos relacionados com habitação ocupada pelo proprietário incluídos são as despesas com manutenção e reparações de menor importância, bem como outras despesas correntes¹¹. As restantes componentes da despesa relativa à habitação ocupada pelo proprietário, em particular o custo da habitação própria para as famílias não são presentemente contempladas no IHPC, apesar de, em 2019, mais de 65% das famílias da área do euro serem proprietárias da sua residência principal. O BCE é a favor de incluir o índice de preços da habitação ocupada pelo proprietário no IHPC, desde que os desafios técnicos associados possam ser superados e que tal não comprometa a sua incidência na despesa de consumo das famílias e a fiabilidade da sua compilação.

De acordo com cálculos experimentais, os valores corrigidos da inflação em que é atribuído um maior peso aos custos da habitação seriam atualmente um pouco superiores à taxa de inflação homóloga medida pelo IHPC. Estimativas preliminares indicam que a discrepância entre um IHPC ajustado e o IHPC atual se situa entre 0,1 e 0,3 pontos percentuais no terceiro trimestre de 2020. Não obstante, no passado, tais ajustamentos teriam resultado numa taxa de inflação mais baixa (uma discrepância negativa), dependendo da fase do ciclo de preços do imobiliário¹².

As implicações de incorporar a habitação ocupada pelo proprietário no IHPC precisam de ser cuidadosamente avaliadas antes de ser tomada uma decisão final. As alternativas conceituais de medição da despesa da habitação ocupada pelo proprietário e os seus prós e contras em comparação com o quadro atual do IHPC estão a ser considerados no âmbito do reexame da estratégia do BCE e as conclusões finais serão comunicadas após o termo do reexame, previsto para o segundo semestre de 2021. Em última instância, cabe ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia, com base numa proposta da Comissão Europeia (na sequência de trabalhos preparatórios realizados pelo Eurostat e pelos institutos de estatística dos Estados-Membros da União Europeia) decidir qual é a melhor forma de tratar a habitação ocupada pelo proprietário no contexto do IHPC. O BCE contribuirá com o seu parecer no final do reexame da estratégia e está preparado para colaborar com todas as partes interessadas relevantes no eventual seguimento a dar a esta questão.

¹¹. As despesas correntes compreendem despesas de aquecimento, eletricidade, água, recolha de lixo e tratamento de esgotos.

¹² Para uma análise detalhada deste tema, ver a caixa intitulada “*Avaliação do impacto dos custos da habitação sobre a inflação medida pelo IHPC*”, *Boletim Económico*, Número 8, BCE, 2016 (versão portuguesa disponível no sítio do Banco de Portugal).

Alterações climáticas

No que respeita às referências na resolução às medidas tomadas contra as alterações climáticas, o BCE destaca que, em 2020, continuou a intensificar o seu envolvimento em temas relacionados com as alterações climáticas no âmbito do seu mandato. O recém-criado centro interno dedicado às alterações climáticas, cuja criação é também apoiada pela resolução do Parlamento, ajudará a tirar maior partido dos conhecimentos internos especializados e a moldar a agenda climática do BCE¹³.

Relativamente à recomendação de que alinhe o seu quadro de ativos de garantia com os riscos relacionados com as alterações climáticas, o BCE salienta que começou a integrar considerações sobre os riscos associados às alterações climáticas no seu quadro para a execução da política monetária e está a avaliar novas medidas no contexto do reexame da sua estratégia.

O BCE analisa continuamente a inovação financeira relacionada com as alterações climáticas, tendo em conta os princípios e critérios de elegibilidade aplicados aos ativos de garantia. Em setembro de 2020, anunciou a aceitação, a partir de janeiro de 2021, de determinadas obrigações ligadas à sustentabilidade como ativos de garantia e como elegíveis para aquisição no âmbito das suas compras de ativos¹⁴. Estão em curso trabalhos internos para promover uma melhor compreensão das implicações das alterações climáticas e das políticas conexas para a economia, a disponibilização de crédito e a transmissão da política monetária, incluindo no que diz respeito ao quadro de ativos de garantia. No tocante aos riscos relacionados com as alterações climáticas, o BCE está a avaliar potenciais vias para reforçar as suas capacidades de gestão do risco em relação ao balanço do Eurosistema.

O BCE concorda com a importância de os mercados financeiros compreenderem e determinarem melhor o preço dos riscos relacionados com as alterações climáticas associados aos ativos financeiros. São necessárias divulgações mais frequentes e de qualidade mais elevada para colmatar plenamente as atuais lacunas de informação. O BCE apoia as iniciativas neste domínio decorrentes do plano de ação da União Europeia (UE) sobre financiamento sustentável. Presentemente, está a estudar novas possibilidades de reforçar a divulgação de informações neste âmbito como forma de contribuir para a compreensão geral dos riscos relacionados com as alterações climáticas e para uma melhor fixação do preço dos mesmos pelo mercado. A este respeito, em 4 de fevereiro de 2021, o Eurosistema anunciou que, dentro de dois anos, visa começar a realizar divulgações anuais dos riscos climáticos e ambientais referentes às suas carteiras não relacionadas com a política monetária denominadas em euros¹⁵. Importa, no entanto, recordar que a mera divulgação melhorada não resolve, por si só, o problema de uma avaliação incorreta dos riscos financeiros relacionados com as alterações climáticas, impondo-se, assim, adotar medidas em

¹³ Ver o comunicado do BCE de 25 de janeiro de 2021 ("[ECB sets up climate change center](#)").

¹⁴ Ver o comunicado do BCE de 22 de setembro de 2020 ("[ECB to accept sustainability-linked bonds as collateral](#)").

¹⁵ Ver o comunicado do BCE de 4 de fevereiro de 2021 ("[Eurosysteem agrees on common stance for climate change-related sustainable investments in non-monetary policy portfolios](#)").

outros domínios de política, nomeadamente mecanismos eficazes de fixação do preço do carbono, a fim de internalizar as externalidades ambientais.

Além disso, o BCE adotou medidas importantes para integrar normas ambientais nas suas carteiras não relacionadas com a política monetária, incluindo nas suas carteiras de fundos próprios e de fundos de pensões.

Aumentou a percentagem de obrigações verdes na sua carteira de fundos próprios de 0,5% em janeiro de 2020 para 3,5% atualmente¹⁶, planeando novos aumentos nos próximos anos¹⁷. No que diz respeito à carteira de fundos de pensões, o BCE segue uma política geral de investimento socialmente responsável, assente em exclusões limitadas e orientações quanto à votação por procuração que integram normas ambientais, sociais e de governação. Em 2020, o BCE substituiu todos os índices de referência bolsistas convencionais seguidos no âmbito da sua carteira de fundos de pensões por equivalentes hipocarbónicos, reduzindo significativamente a pegada de carbono das classes de ativos referentes a ações. Futuramente, o BCE explorará a possível aplicação dos recém-desenvolvidos índices de referência de instrumentos de rendimento fixo hipocarbónicos a algumas das classes de ativos de rendimento fixo na sua carteira de fundos de pensões.

Quanto ao apelo da resolução a uma abordagem proativa e qualitativa de gestão do risco que integre os riscos sistémicos relacionados com as alterações climáticas, o BCE já tomou medidas substanciais no âmbito das suas atribuições em matéria de estabilidade financeira e supervisão bancária.

O BCE identificou numa fase precoce a potencial importância sistémica dos riscos para a estabilidade financeira decorrentes das alterações climáticas¹⁸. Neste contexto, tem vindo a tomar medidas concretas para reforçar o papel dos riscos relacionados com as alterações climáticas, tanto no acompanhamento da estabilidade financeira como na supervisão bancária. No primeiro caso, o BCE está a integrar os riscos relacionados com as alterações climáticas no acompanhamento da estabilidade financeira através do desenvolvimento de um quadro de monitorização avançado – como exemplificado num recente relatório conjunto do Eurosistema e do CERS¹⁹. No segundo caso, estes serão integrados no quadro de testes de esforço com a ajuda da Supervisão Bancária do BCE. No tocante à supervisão de instituições de crédito individuais, a Supervisão Bancária do BCE já adotou medidas importantes no sentido de uma maior sensibilização e preparação das instituições de crédito para a gestão dos riscos relacionados com as alterações climáticas. Publicou, em particular, o *Guia sobre riscos climáticos e ambientais*²⁰, onde explica como espera que as instituições de crédito efetuem uma gestão prudente e segura e uma divulgação transparente destes riscos nos termos das

¹⁶ A carteira de fundos próprios do BCE consiste no seu capital realizado, no fundo de reserva geral e na provisão para riscos financeiros.

¹⁷ Ver o comunicado do BCE de 25 de janeiro de 2021 (“[ECB to invest in Bank for International Settlements’ green bond fund](#)”).

¹⁸ Ver as análises do BCE, nomeadamente “[Climate change and financial stability](#)”, *Financial Stability Review*, BCE, maio de 2019; “[Euro area banks’ sensitivity to corporate decarbonisation](#)”, *Financial Stability Review*, BCE, maio de 2020.

¹⁹ Ver “[Positively green: Measuring climate change risks to financial stability](#)”, CERS, junho de 2020.

²⁰ Ver *Guia sobre riscos climáticos e ambientais – Expectativas prudenciais relacionadas com a gestão e a divulgação de riscos*, BCE, novembro de 2020.

atuais regras prudenciais. As instituições deverão incluir os riscos relacionados com as alterações climáticas no seu quadro de gestão do risco, como fatores subjacentes às categorias de risco vigentes. Em conformidade com a abordagem mencionada na resolução, as instituições deverão adotar uma perspetiva abrangente, estratégica e prospetiva na gestão e divulgação dos riscos climáticos e ambientais.

No que diz respeito ao apelo da resolução a uma análise do alinhamento com o Acordo de Paris a nível do setor bancário, o BCE recorda as medidas ambiciosas adotadas no âmbito da estabilidade financeira e da supervisão.

Em 2020, o BCE começou a trabalhar num exercício de teste de esforço centrado nos riscos climáticos e ambientais do topo para a base, assente em informação altamente pormenorizada sobre a exposição das instituições de crédito e dos fundos de investimento, que, mais importante ainda, inclui também os compromissos entre os riscos físicos das alterações climáticas e os eventuais riscos de transição para uma economia hipocarbónica. Os primeiros resultados deste exercício exaustivo deverão ser publicados no primeiro semestre de 2021. O BCE contribuiu igualmente para os esforços desenvolvidos em vários fóruns da UE e internacionais, que têm por objetivo analisar a necessidade e a possível conceção de medidas regulamentares para lidar com os riscos relacionados com as alterações climáticas. Além disso, partindo do seu trabalho com vista à definição da trajetória a seguir no tocante aos riscos relacionados com as alterações climáticas e nos exercícios de levantamento de práticas associados, a Supervisão Bancária do BCE publicou, em 2020, o supramencionado *Guia sobre riscos climáticos e ambientais*, que tem vindo a ser utilizado no diálogo com as entidades supervisionadas em matéria de supervisão desde inícios de 2021. Em 2022, o BCE realizará um exercício de teste de esforço para fins de supervisão centrado nos riscos relacionados com as alterações climáticas. Os resultados desse exercício serão utilizados no processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process – SREP*) do mesmo ano, em conjunto com os resultados da análise rigorosa do alinhamento das práticas das instituições de crédito com as expectativas expressas no *Guia sobre riscos climáticos e ambientais*.

No que concerne a novos esforços para aumentar as capacidades de investigação sobre o impacto das alterações climáticas na estabilidade financeira e na área do euro, tal como encorajado na resolução, o BCE destaca o seu crescente trabalho analítico neste domínio.

No seu relatório de estabilidade financeira (*Financial Stability Review*) de novembro de 2020, o BCE apresentou provas de que, além do financiamento da transição climática, a agenda de financiamento sustentável também poderá ter um impacto positivo na integração financeira da área do euro, tendo em conta as menores preferências nacionais no que respeita às obrigações verdes²¹. O trabalho para aprofundar a análise dos riscos relacionados com as alterações climáticas prossegue também com parceiros do Eurosistema e da UE no contexto de uma equipa de projeto conjunta do Comité de Estabilidade Financeira do Eurosistema e do Comité Técnico Consultivo do

²¹ Ver *Financial Stability Review*, BCE, novembro de 2020.

CERS dedicada aos riscos climáticos²². No âmbito do reexame da estratégia do BCE, o Eurosistema criou um grupo de trabalho, que está a avaliar as implicações das alterações climáticas para as políticas económica e monetária e definirá a trajetória a seguir para melhorar as capacidades analíticas do Eurosistema no futuro.

Reconhecendo a importância dos riscos climáticos e ambientais e o seu impacto nas suas funções centrais como banco central, o BCE desempenha um papel ativo na Rede para a Ecologização do Sistema Financeiro, contribuindo, assim, para promover uma transição harmoniosa para uma economia hipocarbónica. O BCE passou a integrar o Comité Diretor da rede em 2020 e contribuiu para as cinco vertentes de trabalho específicas da mesma (aspetos microprudenciais e supervisão, aspetos macrofinanceiros, reforço do financiamento verde, colmatação de lacunas de dados e investigação).

4

Estabilidade financeira

Em consonância com os apelos para o efeito constantes da resolução, o BCE tem acompanhado de perto os riscos para o setor económico e financeiro associados ao Brexit. Após a passagem para o novo regime em 1 de janeiro de 2021, não se materializaram riscos significativos para o setor financeiro nas primeiras semanas de 2021, devido a uma ampla preparação por parte das autoridades e dos participantes no mercado. Nos últimos anos, o BCE instou continuamente os participantes no mercado a prepararem-se para todos os resultados possíveis das negociações entre o Reino Unido e a UE²³. O BCE congratula-se com o Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido, que ajudou a conter os riscos macroeconómicos e a evitar a volatilidade do mercado no final do período de transição. Não foi necessário recorrer às operações semanais em euros disponibilizadas pelo Bank of England aos bancos do Reino Unido com base no acordo de *swap* cambial com o BCE. Do lado do setor bancário, não se verificaram, até à data, perturbações significativas na prestação de serviços a clientes da UE²⁴. No domínio dos derivados não objeto de compensação, durante os últimos meses de 2020, o BCE observou progressos consideráveis numa amostra de grandes instituições de crédito “entrantes” no que respeita à reformulação de contratos em risco. A decisão de equivalência limitada no tempo para as contrapartes centrais do Reino Unido, adotada pela Comissão Europeia

²² Ver “[Positively green: Measuring climate change risks to financial stability](#)”, CERS, junho de 2020.

²³ Ver, por exemplo, a caixa intitulada “Assessing the risks to the euro area financial sector from a disruptive hard Brexit”, *Financial Stability Review*, BCE, novembro de 2018; a caixa intitulada “Assessing the risks to the euro area financial sector from a no-deal Brexit – update following the extension of the UK’s membership of the EU”, *Financial Stability Review*, BCE, maio de 2019; e *Financial Stability Review*, BCE, novembro de 2020.

²⁴ A Supervisão Bancária do BCE solicitou preparativos adequados às instituições de crédito que supervisiona e acompanhou os progressos das mesmas ao longo do processo do Brexit. Ver, por exemplo, diversos artigos sobre o Brexit no boletim informativo da Supervisão Bancária do BCE (*Supervision Newsletter*): “Brexit: meeting supervisory expectations”, fevereiro de 2019; “Brexit: stepping up preparations”, agosto de 2019; “Brexit: operational risk increases when banks delay action”, novembro de 2019; “Brexit: time to move to post-Brexit business models”, fevereiro de 2020; “Brexit: banks should prepare for year-end and beyond”, novembro de 2020.

como medida de contingência, ajudou a evitar riscos para a estabilidade financeira no final do período de transição. O BCE continuará a acompanhar de perto a evolução e os riscos nos próximos meses e anos. Tendo em conta o apelo da Comissão Europeia aos participantes no mercado da UE para reduzirem as suas exposições às contrapartes centrais do Reino Unido, o BCE acompanhará os preparativos do setor e contribuirá para as iniciativas da Comissão Europeia e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Market Authority* – ESMA) no sentido de preservar a estabilidade financeira da UE neste domínio.

O BCE concorda com o exposto na resolução que o crescimento do setor financeiro não bancário salienta a necessidade de melhorar as políticas macroprudenciais para o setor²⁵. O período de tensão nos mercados financeiros em março de 2020 realçou a importância de reforçar significativamente a resiliência do setor financeiro não bancário. O quadro regulamentar para o setor financeiro não bancário precisa de ser reforçado, nomeadamente de uma perspetiva macroprudencial. O BCE considera que uma abordagem macroprudencial deve complementar a atual regulamentação, centrada na segurança de instituições específicas e na proteção dos investidores, e deve ser adaptada às vulnerabilidades específicas das instituições parabancárias. O BCE defende esta política e contribui para este trabalho a nível europeu e em fóruns internacionais, como o Conselho de Estabilidade Financeira.

5 Serviços de pagamento, euro digital, criptoativos e cibersegurança

Em relação à referência na resolução ao número crescente de entidades não bancárias agrupadas em torno de bancos para aceder ao sistema de pagamentos, o BCE salienta que estas desempenham um papel cada vez mais relevante no domínio dos pagamentos. Estas entidades – como as instituições de moeda eletrónica, ao abrigo da diretiva relativa às instituições de moeda eletrónica²⁶, e as instituições de pagamento, ao abrigo da diretiva relativa aos serviços de pagamento²⁷ – não se qualificam como participantes elegíveis nos termos da diretiva relativa ao carácter definitivo da liquidação²⁸. Ficam, por conseguinte, impedidas de aceder diretamente aos sistemas de pagamento e de

²⁵ O total dos ativos detidos por instituições financeiras não bancárias na área do euro quase duplicou nos últimos dez anos, passando de 25 biliões de euros em 2009 para 47 biliões de euros em junho de 2020, tendo a sua quota-parte do total dos ativos do setor financeiro aumentado de 45% para 58%.

²⁶ [Diretiva 2009/110/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial (JO L 267 de 10.10.2009).

²⁷ [Diretiva \(UE\) 2015/2366](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (JO L 337 de 23.12.2015).

²⁸ [Diretiva 98/26/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos e de liquidação de valores mobiliários (JO L 166 de 11.6.1998).

liquidação de títulos indicados na referida diretiva²⁹. O BCE apoia a inclusão das instituições de moeda eletrónica e das instituições de pagamento como participantes elegíveis na próxima revisão da diretiva relativa ao carácter definitivo da liquidação, com vista a facilitar o acesso direto aos sistemas designados nesta diretiva, caso cumpram as condições de acesso (baseadas no risco) desses sistemas.

No tocante às referências na resolução a criptoativos, o BCE acompanha numa base contínua a evolução do mercado de criptoativos e as suas implicações para a área do euro e as atribuições dos bancos centrais, contribuindo ativamente para iniciativas regulamentares neste domínio a nível europeu e mundial. Em consonância com o princípio de “mesma atividade, mesmos riscos, mesmos requisitos”, está a ser atualmente finalizado, na sequência da consulta pública realizada até ao final de 2020, um quadro reforçado e abrangente do Eurosistema para a superintendência de instrumentos, sistemas e acordos de pagamento eletrónico (quadro PISA, do inglês “payment instruments, schemes and arrangements”)³⁰. Além disso, o BCE contribui para as iniciativas europeias e mundiais em curso em matéria de regulamentação, supervisão e superintendência de criptoativos³¹ e de criptomonedas estáveis, com vista a fazer face aos riscos, promovendo simultaneamente os benefícios da inovação tecnológica no setor financeiro. No que se refere à supervisão da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo em instituições de moeda eletrónica, prestadores de serviços de ativos virtuais e outras entidades obrigadas, o BCE relembra que essa responsabilidade cabe às autoridades nacionais competentes.

O BCE está empenhado em manter um diálogo aberto com o Parlamento Europeu e os cidadãos europeus sobre um euro digital e acolhe com agrado o apoio do Parlamento Europeu à sua análise e aos trabalhos preparatórios sobre um euro digital. Na sequência da apresentação do relatório do BCE sobre um euro digital perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, em 12 de outubro de 2020³², o BCE comprometeu-se a prosseguir os debates com o Parlamento acerca deste tema³³, nomeadamente

²⁹ Consequentemente, as instituições não bancárias têm um acesso limitado apenas através de outras instituições, introduzindo, assim, uma estratificação que pode ser operacionalmente ineficiente e envolver riscos financeiros para as instituições não bancárias e as instituições que facilitam o acesso indireto. Na ausência de uma solução à escala da UE, alguns Estados-Membros permitiram a participação a nível nacional, criando, deste modo, potenciais conflitos de legislação e questões de igualdade de condições.

³⁰ O novo quadro abrangerá os sistemas e acordos de pagamento que dispõem de um órgão de governação e permitem a transferência de valores entre utilizadores finais e sempre que os instrumentos de pagamento eletrónico subjacentes sejam denominados ou financiados em euros, parcial ou integralmente garantidos por euros ou resgatáveis em euros. Ver também *Exemption policy for the Eurosystem oversight framework for electronic payment instruments, schemes and arrangements*, BCE, outubro de 2020.

³¹ Ver, por exemplo, o *Parecer do BCE, de 19 de fevereiro de 2021, sobre uma proposta de regulamento relativo aos mercados de criptoativos* (CON/2021/4) (não disponível em português).

³² Ver “*A digital euro for the digital era*”, declaração introdutória de Fabio Panetta, membro da Comissão Executiva do BCE, perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, 12 de outubro de 2020.

³³ Ver, por exemplo, a *carta* de Fabio Panetta dirigida à deputada do Parlamento Europeu Irene Tinagli, em 18 de janeiro de 2021, sobre a conclusão da consulta pública do BCE sobre um euro digital (não disponível em português).

acerca do resultado da consulta pública do BCE sobre um euro digital. O trabalho do Eurosistema inclui uma avaliação equilibrada das oportunidades e dos desafios da potencial emissão de um euro digital no futuro. Quanto às referências na resolução ao acesso fora da área do euro, o Eurosistema considera que, na conjuntura atual, um euro digital deve ser um meio de pagamento e não uma forma de investimento. O acesso por parte de não residentes na área do euro deve, por conseguinte, incluir condições específicas destinadas a limitar a volatilidade dos fluxos de capital e das taxas de câmbio, representando, ainda assim, uma oportunidade para o papel internacional do euro como meio de pagamento.

No que diz respeito aos apelos na resolução a um maior acompanhamento dos riscos de cibersegurança, o BCE destaca a sua participação ativa em iniciativas europeias e mundiais destinadas a aumentar a ciber-resiliência.

O BCE definiu expectativas de superintendência em matéria de ciber-resiliência aplicáveis às infraestruturas do mercado financeiro sob a sua superintendência, estabeleceu um quadro para os testes de penetração com base em ataques (TIBER-EU) e preside ao Conselho de Ciber-resiliência do Euro para Infraestruturas Financeiras Pan-Europeias (*Euro Cyber Resilience Board for pan-European Financial Infrastructures* – ECRB), um organismo impulsionado pelo mercado que liderou a partilha de informações sensíveis relacionadas com a cibersegurança entre um círculo de participantes de confiança (CIISI-UE)³⁴. O BCE continuará a atribuir uma importância considerável à garantia de elevados níveis de ciber-resiliência.

No que se refere ao apelo na resolução à divulgação dos resultados da investigação sobre as falhas técnicas do sistema de liquidação TARGET2, o BCE comprometeu-se a publicar as principais conclusões da investigação.

Em 16 de novembro de 2020, anunciou o lançamento de uma avaliação externa independente sobre os serviços do TARGET³⁵. O BCE identificará e abordará as causas subjacentes aos incidentes e publicará as principais conclusões da avaliação externa no segundo trimestre de 2021. A instituição está empenhada em retirar os devidos ensinamentos destes incidentes, sendo totalmente transparente quanto às suas conclusões e tomando as medidas necessárias para continuar a assegurar infraestruturas do mercado financeiro extremamente eficientes e fiáveis³⁶.

Quanto ao apelo na resolução a não reduzir ainda mais a quantidade de notas em circulação, o BCE sublinha que todas as denominações da série “Europa”, de 5 a 200 euros, continuarão em circulação. O valor das notas em circulação aumentou cerca de 11% em 2020, ou seja, 142 mil milhões de euros, o maior crescimento em termos absolutos das notas em circulação desde a sua introdução em 2002³⁷. O estudo sobre o comportamento de pagamento, realizado em 2019 a

³⁴ A iniciativa de partilha de informações sensíveis e ciberinformação (*Cyber Information and Intelligence Sharing Initiative* – CIISI-UE) foi criada no âmbito do ECRB, um fórum de alto nível presidido pelo BCE, que reúne bancos centrais, autoridades europeias, operadores de infraestruturas do mercado financeiro críticas e terceiros prestadores de serviços.

³⁵ Ver o comunicado do BCE de 16 de novembro de 2020 (“[ECB announces independent review of payments system outage](#)”).

³⁶ Ver a [carta](#) da presidente do BCE dirigida ao deputado do Parlamento Europeu Markus Ferber, em 21 de janeiro de 2021, sobre o TARGET2 (não disponível em português).

³⁷ As estatísticas sobre as notas e moedas de euro em circulação estão disponíveis no [sítio do BCE](#) e são atualizadas por volta do 14.º dia útil de cada mês.

nível de toda a área do euro, também salienta que o numerário continuou a ser o método dominante para os pagamentos de retalho presenciais na área do euro³⁸. A fim de salvaguardar a confiança nas notas e moedas de euro, o BCE prossegue o seu trabalho de investigação e desenvolvimento de futuros desenhos de notas com elementos de segurança novos e avançados.

6 União Económica e Monetária

Relativamente ao papel internacional do euro, o BCE reitera que a atratividade mundial do euro depende sobretudo de uma União Económica e Monetária (UEM) mais profunda e completa, que inclui efetuar progressos no sentido da união dos mercados de capitais³⁹. A prossecução de políticas económicas sólidas na área do euro é também importante para a atratividade mundial do euro. A conclusão da união bancária tornaria a área do euro mais resiliente, ao passo que os progressos no sentido de uma união dos mercados de capitais contribuiriam para mercados financeiros mais profundos e mais líquidos. Tal, por seu lado, apoiaria indiretamente a utilização do euro como moeda internacional de investimento, financiamento e liquidação. A pandemia de COVID-19 sublinha a urgência destas políticas e dos esforços de reforma.

No que toca ao apelo da resolução a uma cooperação frutuosa com os Estados-Membros não pertencentes à área do euro, o BCE e os bancos centrais nacionais cooperam estreitamente no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) com o objetivo geral de integrar todos os Estados-Membros sem uma derrogação na Terceira Fase da UEM. Refletindo o esforço de colaboração da UE, dos seus Estados-Membros, do BCE e dos bancos centrais nacionais no âmbito do SEBC, a área do euro tem vindo a crescer continuamente, incluindo agora 19 Estados-Membros. Em 2020, a Bulgária e a Croácia aderiram ao mecanismo de taxas de câmbio (MTC II), que constitui uma condição prévia para o cumprimento dos critérios de convergência com vista à adoção do euro, conforme estabelecido nos Tratados.

7 Questões institucionais

No que respeita às sugestões na resolução quanto ao reforço das disposições em termos da sua responsabilização, o BCE considera que as disposições atuais são eficazes e está pronto a refletir mais aprofundadamente com o Parlamento Europeu sobre formas de assegurar o cumprimento efetivo das suas obrigações de prestação de contas. O BCE salienta que, nos termos do Tratado, é responsável sobretudo perante o Parlamento Europeu, sendo que, por vezes, também participa em trocas de pontos de vista com os parlamentos nacionais. Quanto ao apelo do Parlamento Europeu no sentido de um acordo

³⁸ Ver *Study on the payment attitudes of consumers in the euro area (SPACE)*, BCE, dezembro de 2020.

³⁹ Ver *The international role of the euro*, BCE, Frankfurt am Main, junho de 2020

interinstitucional para formalizar e ir além das práticas de responsabilização existentes, qualquer alteração terá de basear-se nas disposições do direito primário da UE, que estabelecem obrigações explícitas de prestação de contas para o BCE, devendo respeitar o princípio da independência do banco central e ser suficientemente flexível para dar resposta à necessidade atual e futura de escrutínio da atuação do BCE.

Os apelos do Parlamento Europeu a uma maior transparência sobre conflitos de interesses e a uma política reforçada do BCE em matéria de denúncia de irregularidades foram plenamente tidos em conta. O BCE aumentou de modo considerável o nível de transparência e de prestação de contas através da publicação das declarações de interesses de todos os membros dos órgãos de alto nível e dos pareceres⁴⁰ do Comité de Ética, que já abrangem conflitos de interesses, tanto reais como potenciais, e as atividades pós-emprego de altos responsáveis do BCE. Em outubro de 2020, a instituição aprovou um quadro reforçado para a denúncia de irregularidades, incluindo um instrumento de comunicação anónima e de fácil utilização, bem como regras fortes para proteger os denunciantes face a retaliações. Este quadro está alinhado com os princípios da diretiva relativa à denúncia de irregularidades⁴¹ e foi alargado para abranger todos os altos responsáveis do BCE.

No que se refere ao apelo da resolução para que assegure a independência dos membros do seu Comité de Auditoria e evite conflitos de interesses dos membros do seu Comité de Ética, o BCE recorda que a independência dos membros dos comités está expressamente prevista no mandato do Comité de Auditoria e na decisão relativa à criação do Comité de Ética. Nos últimos anos, o Conselho do BCE tomou várias medidas para aumentar a independência e a diversidade dos Comités de Ética e de Auditoria. Em julho de 2019, nomeou a responsável por questões de ética de uma organização não governamental e antiga consultora do Fundo Monetário Internacional sobre questões de ética como membro do comité. A recente revisão do mandato do Comité de Auditoria⁴² reforça a independência e a imparcialidade dos seus membros em vários aspetos, estabelecendo, por exemplo, a obrigação de os membros externos apresentarem uma declaração de interesses e alargando o âmbito dos membros elegíveis. O mandato revisto estabelece que, pelo menos, um membro externo seja escolhido de entre indivíduos que não tenham anteriormente ocupado cargos no Eurosistema. Ao mesmo tempo, o BCE considera essencial contar também com antigos altos

⁴⁰ Ver os [pareceres do Comité de Ética](#).

⁴¹ Ver a Decisão do BCE, de 20 de outubro de 2020, que altera as regras aplicáveis ao pessoal do Banco Central Europeu no que diz respeito à introdução de um instrumento de denúncia de irregularidades e ao reforço da proteção dos denunciantes ([BCE/2020/NP37](#)) e a Decisão (UE) 2020/1575 do Banco Central Europeu, de 27 de outubro de 2020, relativa à avaliação e ao seguimento das denúncias de irregularidades efetuadas através do instrumento de denúncia de irregularidades sempre que a pessoa em causa seja um alto responsável do BCE ([BCE/2020/54](#)). A nova política em matéria de denúncia de irregularidades respeita e está alinhada com os princípios fundamentais da diretiva relativa à denúncia de irregularidades ([Diretiva \(UE\) 2019/1937](#)), incluindo a prestação de informações ao Organismo Europeu de Luta Antifraude. A política reforçada do BCE também prevê um processo específico para a prestação de informações sobre altos responsáveis do BCE (incluindo todos os membros do Conselho do BCE e do Conselho de Supervisão), que oferece o mesmo nível de proteção aos denunciantes e às testemunhas.

⁴² Ver o [Mandato do Comité de Auditoria](#), BCE, dezembro de 2020.

responsáveis do BCE entre os membros de ambos os comités, uma vez que a sua experiência e conhecimentos profundos sobre a estrutura institucional, as funções e responsabilidades e os temas a que o BCE se dedica são ativos inestimáveis na identificação de riscos reais e potenciais e/ou de conflitos de interesses.

Em relação às referências na resolução às suas políticas de comunicação, o BCE observa que os contactos bilaterais com observadores da instituição, incluindo economistas principais e diretores de investigação, se realizaram no âmbito do quadro em vigor, em consonância com as salvaguardas estabelecidas, e foram divulgados através da publicação regular das agendas.

As interações com o setor financeiro privado proporcionam ao BCE perspetivas adicionais e uma melhor compreensão do mercado e, como tal, contribuem para a formulação da orientação da política monetária. Por conseguinte, esta interação apoia o BCE no cumprimento do seu mandato em benefício dos cidadãos da área do euro. A fim de assegurar a plena conformidade com os mais elevados padrões de transparência e prestação de contas, o BCE estabeleceu um quadro sólido para a interação com representantes do setor privado. O código de conduta e os princípios orientadores das atividades de comunicação externa do BCE definem claramente as condições em que esses intercâmbios têm lugar⁴³. Os contactos com economistas principais e analistas de instituições financeiras ocorreram neste enquadramento e foram plenamente divulgados através da publicação regular das agendas. Atualmente, estes contactos não são realizados na sequência das conferências de imprensa que têm lugar após as reuniões do Conselho do BCE dedicadas à política monetária. O BCE revê continuamente as suas políticas e práticas em matéria de comunicação para as tornar tão eficazes quanto possível, permanecendo estas sempre transparentes. Para o efeito, está também a ser reconsiderado o formato dos contactos mencionados na resolução⁴⁴.

O BCE congratula-se com o apelo do Parlamento Europeu a uma divulgação mais detalhada das questões sociais e de emprego, bem como dos aspetos de governação, reconhecendo a importância da transparência da informação não financeira, assim como da melhoria da qualidade e disponibilidade desses dados. Desde 2010, o BCE divulga um conjunto abrangente de dados e metas ambientais na sua declaração ambiental, elaborada em conformidade com o Sistema Europeu de Ecogestão e Auditoria (*Eco-management and Audit Scheme – EMAS*)⁴⁵ e publicada anualmente. O Relatório Anual do BCE inclui igualmente uma síntese do seu desempenho ambiental. Em 2021, o BCE começou a trabalhar no sentido de alargar o seu atual quadro de reporte ambiental de modo a incluir questões económicas, sociais e de governação, tendo em conta os requisitos da Diretiva 2014/95/UE relativa à divulgação de informações não financeiras⁴⁶ e das

⁴³ Relativamente ao Código de Conduta do BCE, ver o artigo 8.º do *Código de Conduta dos Altos Responsáveis do Banco Central Europeu* e os *Princípios orientadores das atividades de comunicação externa dos altos responsáveis do BCE*.

⁴⁴ Ver também a *carta* da presidente do BCE dirigida ao deputado do Parlamento Europeu Chris MacManus, em 21 de janeiro de 2021 (não disponível em português).

⁴⁵ A declaração ambiental anual do BCE é publicada no [sítio do BCE](#).

⁴⁶ [Diretiva 2014/95/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos (JO L 330 de 15.11.2014).

orientações de seguimento à mesma. O BCE pretende iniciar a divulgação de informações relativas à sustentabilidade em 2022, com referência ao desempenho da instituição em 2021. A transição para um quadro de sustentabilidade holístico e para o reporte neste âmbito será também apoiada pelo novo centro do BCE dedicado às alterações climáticas⁴⁷. Além disso, o BCE participou, na qualidade de observador, no trabalho, no âmbito do Laboratório Europeu, do grupo de ação para os trabalhos preparatórios relativos à elaboração de possíveis normas de relato não financeiro da UE, à luz do mandato dado pela Comissão Europeia ao Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa (*European Financial Reporting Advisory Group* – EFRAG).

No que diz respeito, em particular, à prestação de informações sobre questões sociais e de emprego, o BCE já partilha a informação pertinente e os números principais nos seus relatórios anuais. O Relatório Anual do BCE inclui informação sobre a composição do seu pessoal, os programas de liderança em curso, os quadros de desenvolvimento profissional e evolução das carreiras dos membros do pessoal e as iniciativas em matéria de diversidade e inclusão para reforçar e promover uma cultura de inclusão na instituição⁴⁸. Nos últimos anos, a comunicação centrou-se nas medidas tomadas para alcançar uma maior igualdade de género no BCE, incluindo a nova estratégia para a igualdade de género 2020-2026 e as atividades empreendidas no sentido de promover comportamentos inclusivos em colaboração com as redes de diversidade da instituição. Com vista a divulgar mais informações sobre temas relacionados com questões sociais e de emprego no seguimento das sugestões constantes da Diretiva 2014/95/UE, o BCE tenciona adotar uma abordagem semelhante na prestação de informação sobre a evolução do novo regime de carreiras, implementado no início de 2020, designadamente sobre as suas principais características (perfis genéricos de funções, mobilidade horizontal e recrutamento interno, introdução de novas vias de promoção, etc.). Serão também fornecidas mais informações sobre aspetos relacionados com o bem-estar, o desempenho e a evolução das carreiras, as políticas de diversidade e a igualdade de oportunidades no BCE, bem como sobre a análise em curso das novas formas de trabalho no futuro pós-pandemia.

O BCE toma nota das referências na resolução à falta de equilíbrio de género na sua Comissão Executiva e da exortação aos Estados-Membros a que trabalhem ativamente em prol do equilíbrio de género nas suas futuras propostas de listas de pré-seleção e de nomeações. O processo de nomeação dos membros da Comissão Executiva do BCE encontra-se definido no artigo 283.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no artigo 11.º-2 do Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu⁴⁹. Alterações à forma como o Tratado é aplicado no que

⁴⁷ Ver o comunicado do BCE de 25 de janeiro de 2021 ("[ECB sets up climate change centre](#)").

⁴⁸ Para mais informações sobre questões sociais e de emprego, ver, por exemplo, a [secção 12.1](#) do *Relatório Anual do BCE de 2019*.

⁴⁹ Os membros da Comissão Executiva do BCE são nomeados pelo Conselho Europeu, sob recomendação do Conselho da UE, após consulta ao Parlamento Europeu e ao Conselho do BCE.

respeita ao processo de seleção dos membros da Comissão Executiva do BCE são da competência do Conselho e do Parlamento Europeu.

Apesar de não poder atuar no tocante à composição da sua Comissão Executiva, o BCE está empenhado em melhorar o equilíbrio de género na instituição, sobretudo através das medidas e das metas introduzidas desde 2013. Estas iniciativas levaram a um aumento pronunciado da percentagem de mulheres em posições de chefia no BCE⁵⁰. Em maio de 2020, o BCE anunciou uma nova estratégia para continuar a melhorar o equilíbrio de género nos seus quadros a todos os níveis⁵¹. A política define metas percentuais centradas na percentagem anual de mulheres que são nomeadas para cargos novos e em aberto, bem como metas para a percentagem total de mulheres nos vários escalões salariais. As metas visam aumentar a percentagem de mulheres nos diferentes escalões para entre 36% e 51% até 2026, sendo acompanhadas de um conjunto de medidas adicionais destinadas a apoiar o equilíbrio de género, que entrarão em vigor a partir de 2021.

⁵⁰ No final de 2019, quase 31% dos cargos de gestão superiores eram ocupados por mulheres, o que compara com 12% no final de 2012. Além disso, no final de 2019, 30% de todas as posições de chefia do BCE eram ocupadas por mulheres, face a 17% no final de 2012. Em geral, a percentagem de mulheres ao serviço do BCE situava-se em 45% no final de 2019, em comparação com 43% no final de 2012.

⁵¹ Ver o comunicado do BCE de 14 de maio de 2020 ("[ECB announces new measures to increase share of female staff members](#)").